



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**DECRETO MUNICIPAL Nº 437 / 2024**

**Ementa:** Dispõe Sobre as Condutas Vedadas nos Três Meses que antecedem as Eleições 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal; e

**CONSIDERANDO** que 2024 é ano eleitoral e que no dia 06 de outubro serão escolhidos prefeitos e vice-prefeitos (1º turno) e vereadores para o mandato de 2025 a 2028;

**CONSIDERANDO** que no ano eleitoral a Legislação vigente impõe limitações para a administração pública municipal e para seus agentes públicos de modo a evitar o uso da máquina pública para fins eleitorais e, assim, garantir a integridade do processo eleitoral;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 4.737 de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, na Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997 – Lei Geral das Eleições, e na Resolução nº 23.610 de 18 de dezembro de 2019 do Tribunal Superior Eleitoral – TSE;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O presente Decreto dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos da administração pública direta e indireta do Município de Vitória de Santo Antão/PE a partir do dia 06 de julho de 2024, e dá outras providências.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

§ 1º - Reputa-se agente público, para os efeitos deste Decreto, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta ou indireta ou fundacional.

§ 2º - O disposto neste Decreto não dispensa a observância por todos os agentes públicos municipais das demais normas vigentes sobre o processo eleitoral.

§ 3º - Em caso de descumprimento do estabelecido neste Decreto, bem como na legislação eleitoral e normas correlatas, o infrator ficará sujeito a responder administrativamente, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e eleitoral, pelos meios próprios.

## **CAPÍTULO II**

### **VEDAÇÕES GERAIS**

**Art. 2º** - Além das vedações já elencadas no **Decreto Municipal nº 410/2024, de 01 de março de 2024**, são também expressamente vedadas aos agentes públicos do Município de Vitória de Santo Antão/PE, da administração direta ou indireta, servidores ou não, **a autorização e/ou veiculação de propaganda institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas** nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, ou seja, a partir do dia 06 de julho de 2024.

§ 1º - A proibição prevista no *caput* somente poderá ser excepcionada em casos de grave e urgente necessidade pública assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

§ 2º - Além da cessação imediata da publicidade institucional, fica determinada, ainda, a imediata cobertura ou retirada, de todos os bens públicos, dos chamados “Símbolos de Gestão”, assim entendidos como nomes, sinais e/ou imagens que possam vir a ser associados à gestão em curso e, com isso, serem interpretados como propaganda institucional, mesmo sem referência direta ao(s) gestor(es).

§ 3º - Os bens públicos mencionados no parágrafo anterior incluem veículos oficiais, veículos locados pela administração, placas de obras públicas e edifícios públicos, próprios ou não.





**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

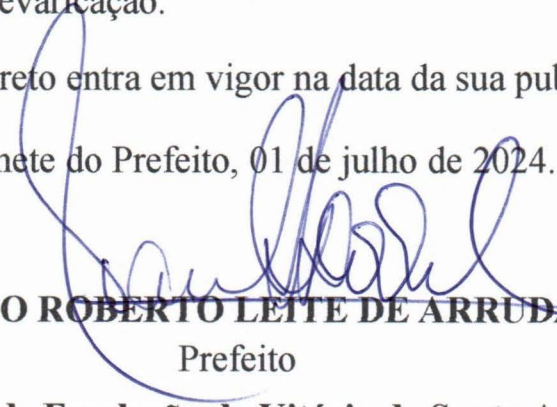
**Art. 3º** - O cumprimento deste Decreto bem como o respeito à legislação eleitoral deverá ser observado indistintamente por todos os órgãos da administração direta e indireta do Município de Vitória de Santo Antão/PE e todos os agentes públicos, servidores ou não.

**Art. 4º** - Visando o amplo conhecimento das determinações neste ato estabelecidas, cópias do presente decreto deverão ser disponibilizadas em todos os canais legais de comunicação institucional do Município de Vitória de Santo Antão/PE, bem como afixadas em todos os órgãos da administração direta e indireta, e enviadas, ainda, ao Ministério Público.

**Art. 5º** - O agente público municipal que tomar conhecimento de que outro agente público, de qualquer nível hierárquico, órgão ou entidade, praticou ato contrário ao disposto na Legislação Eleitoral, deverá comunicar de imediato à autoridade superior, a fim de que tome providências cabíveis, sob pena de responsabilização por prevaricação.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2024.

  
**PAULO ROBERTO LETTE DE ARRUDA**  
Prefeito

**398 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.**  
**379 Anos da Batalha das Tabocas.**